PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DA MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

Pindamonhangaba, 03 de Junho de 2025.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME:	**Associação Missionários da Santíssima Trindade**
CNPJ:	CNPJ nº 62.197.413/0001-65
ENDEREÇO:	Avenida José de Moura Candelária -312
TELEFONE	(12) 2103 -7947
EMAIL:	contato@santissima.org
REPRESENTANTE LEGAL:	José Pedro de Lima
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:	
OBJETO:	Custeio: Ampliação do Universo Cultural e Social do Autista
VALOR DA PARCERIA:	R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução repasse de recurso para CUSTEIO por meio de Emenda Impositiva.

Considerando a importância das terapias para o desenvolvimento global das crianças e adolescentes com TEA - Transtorno do Especto Autista.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administrtação pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando a parceria decorrer de transparência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em

lei na qual seja identificada expressamente e entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente a Emenda Impositiva para Custeio e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da com a Associação Missionários da Santíssima Trindade, para os atendimentos aos usuários em questão,assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

João Carlos Ribeiro Salgado

Secretário Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos